



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ**  
**ESTADO DO MARANHÃO**

**LEI Nº 1.565, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2011.**

**CÂMARA MUNICIPAL DE CODÓ**  
**PROTOCOLO**

Recebido em: 22/11/11 as 9:30 hr

Joelma dos Santos Falcão  
Joelma dos Santos Falcão  
Responsável

*Fica criada a obrigatoriedade da realização de palestras sobre drogas tóxicas e entorpecentes em geral, nas atividades das escolas da rede pública municipal no âmbito de Codó, e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CODÓ, ESTADO DO MARANHÃO,** no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:

**Art. 1.º** Fica criada a obrigatoriedade da realização de palestras sobre drogas tóxicas e entorpecentes em geral, nas atividades das escolas da rede pública municipal no âmbito de Codó.

**Art. 2.º** As palestras deverão ter finalidades preventivas, combativas, educativas e informativas e serão dirigidas aos alunos da rede de ensino municipal, respectivos pais ou responsáveis e comunidade.

**Art. 3.º** A Prefeitura Municipal de Codó, através da Secretaria Municipal de Educação, estabelecerá as diretrizes básicas para adequação na metodologia do processo, bem como, poderá firmar Termo de Cooperação Técnica com os Órgãos Estadual e Federal de Entorpecentes, e outras instituições afins.

**Art. 4.º** As escolas municipais deverão inserir em suas atividades, palestras de prevenção e combate às drogas, alertando quanto ao uso, tráfico, conseqüências, tipos e dependências, bem como respectivos comprometimentos físicos, psicológicos, familiares e sociais.

I – Será imprescindível que os palestrantes sejam profissionais especializados, com conhecimento de causa e experiências na área, podendo, os professores das escolas municipais, devidamente orientados, serem os prelecionadores da informações sobre droga;

II – As atividades e programas oriundos desta área deverão ter direção psicopedagógica a fim de não comprometer os objetivos e a saúde mental dos alunos e demais envolvidos;

III – As referidas palestras deverão ser incluídas no calendário escolar das escolas municipais vinculadas à Prefeitura Municipal de Codó, com uma previsão de, no mínimo, uma a cada semestre.

**Art. 5.º** A Secretaria Municipal de Educação se incumbirá do preparo dos professores e da inserção das palestras.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ  
ESTADO DO MARANHÃO**

---

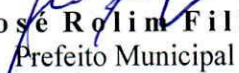
**Art. 6º** A programação deverá envolver os pais ou responsáveis, como estratégia de continuidade da prevenção e alerta ao consumo de entorpecentes, facilitando o acesso e delegando, também, responsabilidades à família e à comunidade.

**Parágrafo Único** – Poderão ser envolvidas as Associações de Pais e Professores e organizações comunitárias interessadas, visando à congregação de esforços e recursos para o alcance dos objetivos.

**Art. 7º** Caberá às escolas municipais a elaboração de relatórios e documentação inerentes ao assunto, os quais serão encaminhados à Secretaria Municipal de Educação para fins de controle, e avaliação realimentando novas estratégias e diretrizes de ação.

**Art. 8º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CODÓ, ESTADO DO MARANHÃO, em 21 de novembro de 2011.**

  
**José Rolim Filho**  
Prefeito Municipal